



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

Mensagem nº 069 /2023

Cidreira, 09 de agosto de 2023.

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Cria empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde-ACS e de Agente de Combate às Endemias-ACE, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Através do presente Projeto de Lei solicitamos autorização para a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde-ACS e Agente de Combate às Endemias-ACE, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, conforme faculta o art. 8º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Os cargos criados através deste Projeto de Lei têm como objetivo a execução das atividades de responsabilidade do Município, visando a manutenção do Programa de Estratégia de Saúde da Família-ESF, bem como, o Programa Nacional de Combate à Dengue-PNCD, voltados para a saúde pública, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, visto ser essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Como é de conhecimento dos Senhores Vereadores, a solução encontrada pelo Executivo até o momento era a contratação emergencial, de natureza administrativa, como a forma mais viável de arregimentar os profissionais. A justificativa para esta forma de admissão, que fundamentaram os projetos de lei, os quais resultaram nas leis autorizativas das contratações temporárias, tinha como suporte o fato de ser o programa de Combate à Dengue temporário, considerando a possibilidade de sua extinção pelo Governo Federal. Hipótese em que, os recursos que são repassados ao Município, não mais o seriam e este, por certo, não teria condições de manter o Programa sem o aporte financeiro alcançado pelo Governo Federal.

Com relação aos Agentes Comunitários de Saúde, quando foi implantado o Programa no Município, foram criados cargos públicos, sob o regime estatutário, bem como, foi realizado concurso público para provimento dos cargos. Ocorre que atualmente o número de profissionais é insuficiente para atender às Equipes de Estratégia de Saúde da Família, sendo suprida a necessidade também sob a forma de contratação emergencial.

Entretanto, conforme disposto no art. 16 da Lei 11.350/2006: “É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável” (grifo nosso).



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração**

Assim, diante de tal exigência, a Administração deve realizar o processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, motivo pelo qual se faz necessário a criação dos empregos públicos

Esclarecemos que os servidores que atualmente exercem os cargos de Agente Comunitário de Saúde, criados através da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010, passarão a compor um quadro em extinção, sem qualquer prejuízo à sua vida funcional, bem como, os cargos excedentes que não estão ocupados serão suprimidos, passando a serem providos através de empregos públicos.

Outrossim, informamos que estão sendo criados 05 (cinco) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, tendo em vista que uma servidora efetiva está em processo de aposentadoria e seu cargo será extinto, assim que entrar em vacância.

Também vale ressaltar que, tendo em vista tratar-se de substituição das atuais vagas ocupadas emergencialmente, a criação dos empregos públicos não repercutirá no aumento da despesa com pessoal, pois a mesma já vinha acontecendo.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA para que a Administração tome providências no sentido de realizar o processo seletivo público para prover os cargos na forma preconizada pela norma legal, antes que os contratos vigentes, em caráter precário, tenham vencimento, evitando-se, assim, que a municipalidade fique sem a prestação do serviço dos Agentes.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, reiteramos nosso apreço.

Atenciosamente,

  
**ELIMAR TOMAZ PACHECO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração

6743

PROJETO DE LEI N° 079 /2023

**“Cria empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** São criados os seguintes empregos públicos:

Emprego	Quantidade	Carga horária semanal	Salário
Agente Comunitário de Saúde-ACS	05	40h	2.623,98
Agente de Combate às Endemias-ACE	08	40h	2.623,98

**Parágrafo único.** As especificações dos empregos criados por este artigo são as que constam dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei

**Art. 2º** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias serão regidos pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e alterações e pelo Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943 (CLT) e alterações.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXX

XXXX

XXXX

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM**

  
**ELIMAR TOMAZ PACHECO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**TOMÉ CLAÚDIO DA SILVA CARDOSO**  
Secretário de Administração



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

**ANEXO I**

**EMPREGO:** Agente Comunitário de Saúde

**SALÁRIO:** R\$ 2.623,98

**ATRIBUIÇÕES:**

**Sintéticas:** Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

**Genéricas:** Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público;
- b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) Haver concluído o Ensino Médio;
- d) Idade: 18 anos.



## **ANEXO II**

**CARGO/EMPREGO:** Agente de Combate às Endemias

**SALÁRIO:** R\$ 2.623,98

### **ATRIBUIÇÕES:**

**Sintéticas:** realizar ações de atenção à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, no domicílio e demais espaços comunitários, identificando problemas de saúde, garantindo o encaminhamento aos serviços, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde.

**Genéricas:** realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros.

**Específicas:** executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças; realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado; executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e exercer outras atribuições



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo Sistema Único de Saúde.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias;
- b) Haver concluído o Ensino Médio;
- c) Idade: 18 anos.